

EDITAL DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1 - PRÉAMBULO

O Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço por item

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 12/06/2026 às 8h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 12/06/2026, às 8h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA EM MDF, COMPREENDENDO BALCÃO DE ATENDIMENTO/RECEPÇÃO E PAINEL RIPADO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	Produto-Descrição	Quant	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida para recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, composto por balcão de atendimento/recepção e painel ripado decorativo, conforme imagem de referência anexa ao edital, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação e fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto, contendo as seguintes especificações mínimas: balcão de atendimento/recepção confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 30 mm, medindo aproximadamente 6,34 metros de comprimento, 1,65 metros de largura, 60 centímetros de profundidade e 1,10 metros de altura, contendo acabamento em branco liso, porta vai e vem, tampo reforçado, nichos, espaços internos para atendimento administrativo, ferragens de qualidade, corrediças telescópicas e dobradiças com amortecimento; painel ripado decorativo confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 15 mm, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura por 1,80 metros de largura, com ripas uniformes e acabamento	1	R\$ 10.370,00

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

compatível com o balcão.		
--------------------------	--	--

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

A estimativa de preço para a aquisição é de R\$ 10.370,00 (Dez mil e trezentos e setenta reais).

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos serão oriundos de recursos próprios, conforme segue:

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação	Valor
2026	5242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	305	R\$ 2.433,39
2026	5242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	195	R\$ 7.936,61

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).

11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório **concederá os benefícios** de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00. A decisão fundamenta-se na análise do mercado fornecedor, que indica a existência de empresas enquadradas como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), capazes de atender às especificações do certame. Dessa forma, a adoção da exclusividade para esses segmentos contribui para o fortalecimento de pequenos empreendedores, sem comprometer a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se ao interesse público.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
 - **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):
 - **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

- IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V -** Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
- 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I -** Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II -** Marca de cada item ofertado;
 - III -** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I -** Contiverem vícios insanáveis;
 - II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
- 1.1.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;

- ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- a) Declaração Unificada (ANEXO III);
 - b) Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento de Empresário, Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI ou outro documento equivalente de constituição da empresa, devidamente registrado no órgão competente, em vigor, compatível com o objeto da licitação.
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):

- I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
- I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Ili Alves.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Mirian Giacomel.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento somente será realizado após a entrega definitiva dos itens, incluindo a montagem completa dos mobiliários quando necessária, bem como a verificação de conformidade com todas as especificações do edital, do Termo de Referência e da ordem de compra. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou divergências. O recebimento definitivo será atestado pelo servidor designado, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa.

2. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

3. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

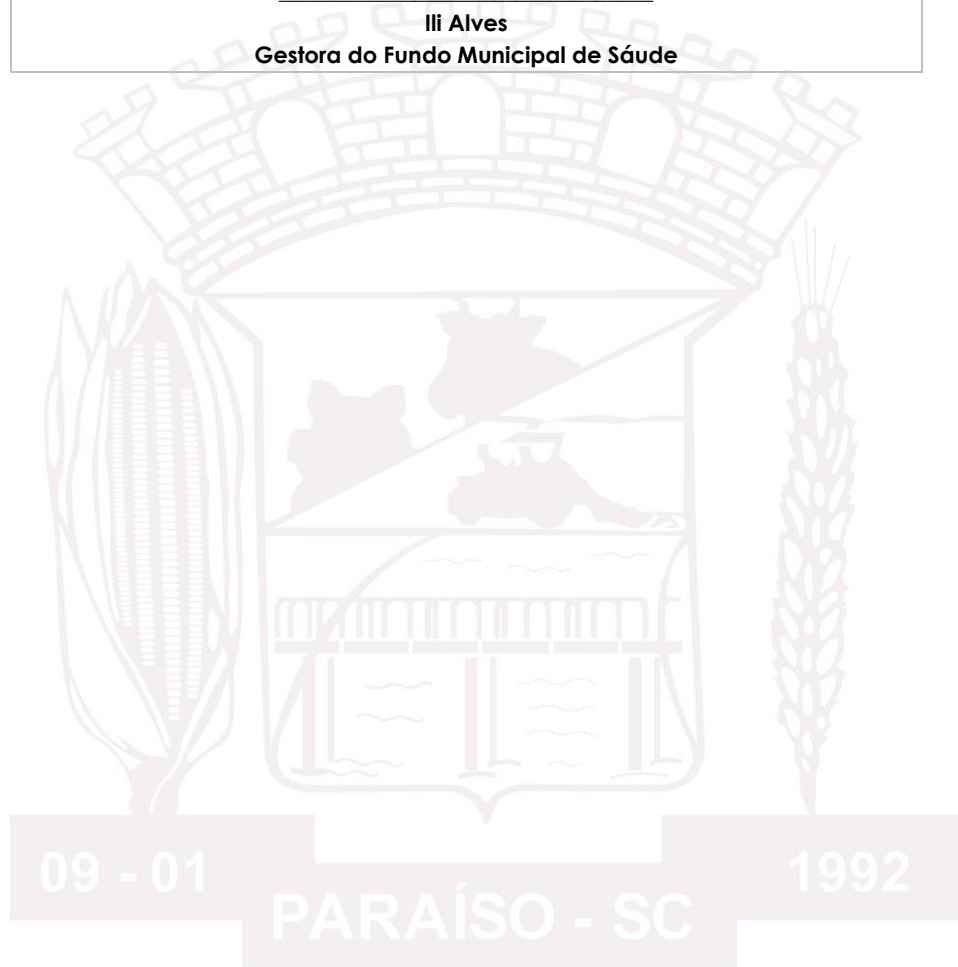
- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM.
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III – Proposta
 - IV- Imagem de Referência
 - V- Minuta do contrato

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 26 de maio de 2026.

Ili Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA EM MDF, COMPREENDENDO BALCÃO DE ATENDIMENTO/RECEPÇÃO E PAINEL RIPADO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC

Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação, modernização e melhoria estrutural do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, visando proporcionar melhores condições de atendimento ao público, organização do ambiente e funcionalidade às atividades administrativas desenvolvidas no local.

O objeto compreende o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, incluindo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, elementos essenciais para o adequado funcionamento do setor de acolhimento e atendimento inicial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O balcão de recepção será utilizado para atendimento diário da população, organização de documentos, suporte aos equipamentos de trabalho e execução das atividades administrativas da unidade, sendo indispensável para garantir maior eficiência, conforto e organização no ambiente de atendimento.

A contratação de mobiliário planejado sob medida mostra-se necessária em razão das características específicas do espaço físico disponível, demandando solução compatível com as dimensões do ambiente, de forma a otimizar a circulação interna, o aproveitamento da área útil, a ergonomia dos servidores e a padronização estética da unidade.

Além do aspecto funcional, a instalação do painel ripado e do novo mobiliário contribuirá para melhoria da identificação visual do setor, valorização do ambiente interno e modernização da estrutura física da Unidade Básica de Saúde, proporcionando ambiente mais adequado, confortável e seguro tanto aos usuários quanto aos profissionais que atuam no local.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar maior eficiência no atendimento ao público, melhores condições de trabalho aos servidores e qualificação dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Paraíso/SC.

Justificativa da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação, modernização e melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, mediante o fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados ao setor de atendimento ao público.

O balcão de recepção constitui item essencial para o adequado funcionamento da unidade, sendo utilizado no acolhimento inicial dos usuários, organização de documentos, apoio aos equipamentos administrativos e execução das atividades diárias relacionadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Da mesma forma, o painel ripado possui função estética e organizacional, contribuindo para melhoria visual do ambiente, padronização do espaço interno e valorização da estrutura física da unidade de saúde, proporcionando ambiente mais moderno, acolhedor e funcional.

A aquisição de mobiliário planejado sob medida mostra-se necessária em razão das características específicas do espaço disponível, exigindo solução compatível com as dimensões e necessidades do ambiente existente, visando melhor aproveitamento da área física, organização interna, ergonomia dos servidores e conforto aos usuários.

Ressalta-se que o Município necessita de estrutura adequada para recepcionar os pacientes com segurança, eficiência e melhor fluxo de atendimento, proporcionando ambiente funcional, organizado e compatível com a demanda da Unidade Básica de Saúde.

O Município não dispõe de equipe técnica própria para fabricação e instalação de mobiliário planejado, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para execução do objeto, observando padrões adequados de qualidade, resistência, acabamento e durabilidade.

A ausência da contratação poderá comprometer a organização do setor de recepção, ocasionando inadequação do espaço físico, dificuldades no atendimento ao público, prejuízos às rotinas administrativas e desconforto aos usuários e servidores da unidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para:

- Garantir melhores condições de atendimento aos usuários da Unidade Básica de Saúde;
- Promover organização, funcionalidade e padronização ao setor de recepção;
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores;
- Otimizar o aproveitamento do espaço físico disponível;
- Melhorar a identificação visual e estética do ambiente;
- Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde com eficiência, qualidade e funcionalidade.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade pública relevante, legitimando a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Paraíso/SC, considerando que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento.

A necessidade decorre da adequação, modernização e melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde, especialmente quanto à reorganização e padronização do setor de recepção, mediante fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, visando proporcionar melhores condições de atendimento ao público, funcionalidade administrativa, conforto aos usuários e melhor aproveitamento do espaço disponível.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento administrativo, não impedindo a realização de contratações supervenientes devidamente justificadas, especialmente quando demonstrada necessidade pública relevante e interesse coletivo.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que:

- Trata-se de aquisição necessária ao adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- Visa melhorar a estrutura de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Atende demanda superveniente da Secretaria Municipal de Saúde;
- Promove organização, funcionalidade e padronização do ambiente interno;
- Proporciona melhores condições de trabalho aos servidores;
- Contribui para modernização e valorização da estrutura física da unidade;
- Configura relevante interesse público e administrativo.

Ressalta-se que a presente contratação será devidamente registrada e justificada nos instrumentos internos de planejamento, controle e gestão do Município, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, observadas as normas vigentes e as necessidades da Administração Pública.

4.1 Requisitos legais

A futura contratada deverá:

- Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular;
- Possuir atividade econômica compatível com o objeto pretendido;
- Atender às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável às contratações públicas;
- Observar normas de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.

4.2 Requisitos técnicos

A solução contratada deverá contemplar:

- Fabricação de balcão de atendimento/recepção sob medida em MDF;
- Fabricação de painel ripado sob medida em MDF;

- Utilização de materiais novos, resistentes e de boa qualidade;
- Estrutura adequada ao uso contínuo em ambiente público;
- MDF com acabamento uniforme e compatível com ambiente administrativo;
- Ferragens, acessórios e acabamentos adequados ao uso;
- Instalação completa no local indicado pela Administração;
- Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação.

4.3 Requisitos específicos da solução

A contratada deverá obrigatoriamente:

- Observar as imagens, medidas e referências disponibilizadas pela Administração;
- Adequar o mobiliário ao espaço físico existente;
- Realizar conferência das medidas no local antes da fabricação, quando necessário;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferragens e mão de obra necessários;
- Entregar o objeto completamente instalado e em perfeitas condições de uso;
- Responsabilizar-se por eventuais ajustes necessários após instalação;
- Executar os serviços com acabamento adequado e compatível com o padrão exigido pela Administração.

4.4 Requisitos operacionais

- Início da execução após emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato;
- Entrega e instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- Responsabilidade integral pelos custos de fabricação, transporte, montagem e instalação;
- Comunicação eficiente com a Administração Municipal durante toda a execução;
- Correção de falhas, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização;
- Responsabilidade pela limpeza do local após conclusão da instalação.

4.5 Requisitos de qualidade e desempenho

- Durabilidade e resistência dos materiais empregados;
- Atendimento integral às especificações definidas pela Administração;
- Acabamento satisfatório e estética compatível com ambiente público de recepção;
- Instalação segura, funcional e adequada ao uso contínuo;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Manutenção de padrão satisfatório de qualidade durante toda a vigência da garantia;
- Garantia de estabilidade, fixação e segurança do mobiliário instalado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar empresas especializadas aptas ao fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, conforme as exigências técnicas, funcionais e operacionais necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de definição de valor de referência compatível com os preços praticados no mercado, a Administração promoveu pesquisa junto a empresas do ramo moveleiro e fornecedores especializados em móveis planejados, mediante solicitação de orçamentos e análise de propostas comerciais.

A pesquisa realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, evidenciando competitividade suficiente para realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com possibilidade de ampla participação de interessados.

Ressalta-se que o objeto possui características comuns no mercado, sendo possível sua descrição objetiva por meio de especificações técnicas usuais, materiais empregados, dimensões aproximadas, padrões de acabamento e condições de instalação, o que viabiliza a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Os orçamentos obtidos apresentaram compatibilidade entre si e permitiram à Administração estabelecer valor estimado de referência adequado à realidade mercadológica, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a solução pretendida mostra-se adequada ao interesse público, garantindo:

- Existência de fornecedores aptos à execução do objeto;
- Competitividade entre licitantes;
- Valor de referência compatível com os preços praticados no mercado;
- Possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração;
- Atendimento eficiente da demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

- Viabilidade técnica e operacional da contratação pretendida.

Assim, conclui-se pela viabilidade mercadológica da contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a adequação, modernização e organização do espaço físico da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, especialmente no setor de recepção e atendimento ao público.

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, a contratação foi dimensionada para atendimento integral da necessidade atualmente existente, mediante aquisição única dos itens necessários ao adequado funcionamento do setor.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos corresponde à aquisição de:

- 01 (um) balcão de atendimento/recepção sob medida em MDF;
- 01 (um) painel ripado em MDF;

A serem instalados na Unidade Básica de Saúde, conforme necessidade da Administração Municipal.

A definição dos quantitativos leva em consideração:

- Necessidade atual de estruturação e modernização do setor de recepção;
- Adequação do mobiliário ao espaço físico disponível;
- Melhoria das condições de atendimento ao público;
- Melhor organização administrativa e funcional do ambiente;
- Padronização estética da unidade de saúde;
- Atendimento da demanda imediata da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os quantitativos estimados atendem integralmente à necessidade identificada no momento, não havendo previsão inicial de aquisições adicionais relacionadas ao mesmo objeto.

Portanto, a estimativa adotada mostra-se adequada para garantir a funcionalidade do setor, preservar a eficiência administrativa, melhorar as condições de trabalho dos servidores e assegurar melhor atendimento aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Item	Produto-Descrição	Quant
1	Fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida para recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, composto por balcão de atendimento/recepção e painel ripado decorativo, conforme imagem de referência anexa ao edital, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação e fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto, contendo as seguintes especificações mínimas: balcão de atendimento/recepção confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 30 mm, medindo aproximadamente 6,34 metros de comprimento, 1,65 metros de largura, 60 centímetros de profundidade e 1,10 metros de altura, contendo acabamento em branco liso, porta vai e vem, tampo reforçado, nichos, espaços internos para atendimento administrativo, ferragens de qualidade, correções telescópicas e dobradiças com amortecimento; painel ripado decorativo confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 15 mm, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura por 1,80 metros de largura, com ripas uniformes e acabamento compatível com o balcão.	1

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços junto a empresas do ramo moveleiro e fornecedores especializados em móveis planejados, considerando o objeto consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Para definição do preço de referência, foram observados os valores praticados no mercado regional para móveis planejados sob medida, contemplando materiais, mão de obra, ferragens, acabamento, transporte, montagem e instalação, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Dessa forma, a estimativa de preços ficou definida conforme as características do objeto e o menor orçamento obtido na pesquisa mercadológica, compreendendo:

- Valor global estimado: R\$ 10.370,00;
- Quantidade:
 - 01 (um) balcão de atendimento/recepção sob medida em MDF;
 - 01 (um) painel ripado em MDF;
- Valor total estimado da contratação: R\$ 10.370,00.

A metodologia adotada mostra-se adequada por refletir os preços praticados no mercado local e regional, assegurando maior segurança na formação do valor estimado da contratação.

Ressalta-se que o preço considerado contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:

- Materiais;
- Ferragens;
- Acabamento;
- Transporte;
- Montagem;
- Instalação;
- Mão de obra;
- Demais despesas necessárias à execução contratual.

Ademais, a metodologia observa os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, considerando:

- Compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- Transparência na definição do preço de referência;
- Viabilidade econômica da execução contratual;
- Atendimento da necessidade administrativa;
- Segurança jurídica no processo de contratação;
- Vantajosidade para a Administração Pública.

Por fim, destaca-se que o valor estimado servirá como parâmetro para análise da proposta mais vantajosa à Administração, no âmbito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, modelo planejado, destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, conforme imagem de referência, medidas aproximadas e especificações constantes no Termo de Referência.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento, incluindo:

- Fabricação do balcão de atendimento/recepção conforme projeto, medidas e especificações definidas pela Administração;
- Fabricação do painel ripado em MDF compatível com o padrão estético do ambiente;
- Utilização de materiais novos e de qualidade, adequados ao uso contínuo em ambiente público de atendimento;
- Fornecimento de ferragens, acessórios e acabamentos necessários;
- Transporte, montagem e instalação completa no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Realização de ajustes necessários para perfeito encaixe e funcionamento;
- Garantia de acabamento adequado, resistência, durabilidade e segurança no uso diário.

O objeto deverá ser entregue totalmente instalado e pronto para uso, sem quaisquer custos adicionais ao Município, incluindo mão de obra, transporte, montagem, instalação e demais despesas inerentes à execução contratual.

A solução adotada visa proporcionar melhoria estrutural, funcional e estética ao setor de recepção da Unidade Básica de Saúde, garantindo melhores condições de atendimento à população, organização administrativa do ambiente e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolve o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Embora se trate de objeto comum de marcenaria e instalação de móveis planejados, foram identificados riscos que podem impactar a execução contratual, os quais devem ser considerados e adequadamente mitigados pela Administração e pela futura contratada.

1. Risco de entrega em desconformidade com o projeto

Descrição: o mobiliário entregue pode não atender às medidas, layout, padrões de acabamento ou especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Impacto: necessidade de ajustes, retrabalho, substituição parcial ou total do mobiliário.

Probabilidade: média.

Mitigação: exigência de execução conforme imagens de referência, medidas e especificações técnicas definidas pela Administração, com possibilidade de conferência prévia do projeto e fiscalização durante a execução.

2. Risco de baixa qualidade dos materiais utilizados

Descrição: utilização de MDF, ferragens ou acessórios de qualidade inferior à exigida.

Impacto: redução da durabilidade do mobiliário, desgaste precoce e necessidade de manutenção antecipada.

Probabilidade: média.

Mitigação: definição mínima dos materiais no Termo de Referência, fiscalização no ato da entrega e possibilidade de recusa de materiais em desacordo com as especificações.

3. Risco de atraso na entrega e instalação

Descrição: descumprimento dos prazos estabelecidos para execução do objeto.

Impacto: prejuízo à organização e funcionamento adequado da Unidade Básica de Saúde.

Probabilidade: média.

Mitigação: definição objetiva do prazo contratual, acompanhamento da execução pela fiscalização e aplicação das sanções administrativas previstas em edital e contrato em caso de atraso injustificado.

4. Risco de instalação inadequada

Descrição: montagem incorreta do mobiliário, comprometendo funcionalidade, acabamento ou segurança de utilização.

Impacto: necessidade de correções, ajustes e eventual paralisação do uso do espaço.

Probabilidade: baixa a média.

Mitigação: exigência de instalação por profissionais qualificados e acompanhamento da execução pela fiscalização contratual.

5. Risco de incompatibilidade com o ambiente físico

Descrição: o mobiliário pode não se adequar perfeitamente ao espaço disponível na Unidade Básica de Saúde.

Impacto: necessidade de ajustes estruturais ou adaptação do ambiente.

Probabilidade: baixa.

Mitigação: realização de conferência prévia das medidas no local antes da fabricação, quando necessário.

6. Risco de custos adicionais não previstos

Descrição: tentativa de cobrança de valores adicionais relacionados a transporte, montagem, instalação, ferragens ou acabamento.

Impacto: aumento indevido do custo contratual.

Probabilidade: baixa.

Mitigação: previsão expressa de que o valor contratado compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicionais à Administração

Os riscos identificados são considerados de baixa a média complexidade e podem ser adequadamente mitigados mediante especificações claras no Termo de Referência, fiscalização efetiva da execução contratual e definição objetiva das obrigações da contratada, assegurando a correta execução do objeto, a qualidade do mobiliário fornecido e a eficiência da contratação pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do referido artigo dispõe que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados a viabilidade técnica, a economia de escala, o custo administrativo da contratação e a ampliação da competitividade.

No caso em análise, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à

Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, verifica-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento do objeto.

Isso porque os itens possuem integração funcional, estética e estrutural, envolvendo etapas interdependentes de fabricação, acabamento, transporte e instalação, que exigem padronização de materiais, cores, medidas, acabamentos e compatibilidade entre todos os elementos do mobiliário.

A divisão da contratação em itens distintos poderia comprometer a uniformidade estética do ambiente, gerar incompatibilidades técnicas entre os componentes, dificultar a instalação e aumentar os riscos relacionados à execução contratual, além de dificultar a responsabilização pela entrega final do objeto.

Além disso, eventual parcelamento não traria ganhos econômicos relevantes à Administração, podendo inclusive resultar em:

- Perda de economia de escala;
- Aumento dos custos operacionais;
- Maior complexidade na gestão e fiscalização contratual;
- Risco de divergência entre materiais e acabamentos;
- Possibilidade de atrasos na execução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma integral, com julgamento pelo menor preço global, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência, padronização, qualidade e segurança na execução do objeto.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Paraíso/SC, garantindo a adequada execução do objeto consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde.

Busca-se, ainda, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, observando-se a seleção de proposta compatível com os preços praticados no mercado, evitando contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou quaisquer distorções que possam comprometer a execução contratual.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo a entrega de mobiliário adequado às necessidades da Administração, com qualidade, resistência, funcionalidade, durabilidade e segurança para utilização diária em ambiente público de atendimento.

Com a execução da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da estrutura física da recepção da Unidade Básica de Saúde;
- Modernização e padronização do ambiente administrativo;
- Melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Maior organização e funcionalidade do setor de recepção;
- Otimização do espaço físico disponível;
- Melhores condições ergonômicas e operacionais aos servidores;
- Valorização estética e funcional da unidade de saúde;
- Maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

No que se refere aos aspectos de sustentabilidade, a execução contratual deverá priorizar boas práticas ambientais, especialmente quanto:

- Ao uso racional de materiais;
- Há adequada destinação de resíduos provenientes da fabricação e instalação;
- À redução de desperdícios;
- Ao eventual reaproveitamento de materiais e insumos, quando aplicável;
- À utilização de materiais compatíveis com padrões adequados de qualidade e durabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender de maneira eficiente e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo melhoria na estrutura de atendimento à população e maior eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências estruturais relevantes no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando tratar-se de objeto de baixa complexidade, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF para a Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o espaço físico necessário para instalação do mobiliário e acompanhará a execução contratual por meio de servidores designados para gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a correta execução do objeto e a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Ficam designados, para fins de planejamento e futura fiscalização contratual:

- **Gestora do Contrato:** Ili Alves – Secretária Municipal de Saúde;
- **Fiscal do Contrato:** Mirian Giacometel – Enfermeira.

Ademais, para adequada formalização da contratação, deverão ser observadas as seguintes etapas administrativas:

- a) elaboração do Termo de Referência e demais documentos de planejamento;
- b) realização da pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação;
- c) verificação e certificação da disponibilidade orçamentária;
- d) elaboração da minuta contratual e do edital do Pregão Eletrônico;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) atendimento de eventuais apontamentos constantes do parecer jurídico;
- g) publicação do edital e respectivos anexos;
- h) resposta a pedidos de esclarecimentos e impugnações, caso houver;
- i) realização do procedimento licitatório e julgamento das propostas;
- j) homologação e adjudicação do objeto;
- k) formalização da contratação e emissão da Autorização de Fornecimento;
- l) acompanhamento da execução contratual pela fiscalização designada;
- m) recebimento do objeto e ateste da execução;
- n) liquidação e pagamento.

As providências administrativas elencadas mostram-se suficientes para assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a adequada execução da contratação pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

A execução do objeto poderá ser plenamente realizada por meio de uma única contratação, uma vez que contempla todas as etapas necessárias à sua completa execução, incluindo:

- Fabricação do mobiliário;
- Fornecimento dos materiais;
- Ferragens e acabamentos;
- Transporte;
- Montagem;
- Instalação completa no local indicado pela Administração.

Não há dependência de outros serviços, obras ou contratações complementares por parte da Administração Pública para funcionamento adequado do objeto contratado.

Dessa forma, os serviços e fornecimentos previstos mostram-se autônomos, suficientes e independentes, não exigindo a realização de contratações adicionais para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida possui caráter independente e autossuficiente, sendo apta a atender integralmente a demanda administrativa identificada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na presente contratação, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo processo de fabricação, transporte e instalação não gera impactos ambientais significativos, além daqueles normalmente inerentes às atividades de marcenaria e montagem de móveis planejados.

Ainda assim, a futura contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, especialmente quanto:

- Ao descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos eventualmente gerados;
- À redução de desperdícios de materiais;
- Ao uso racional de insumos e matérias-primas;
- Há correta destinação de embalagens e sobras de materiais;
- À utilização de materiais compatíveis com padrões adequados de qualidade e durabilidade.

A Administração Pública buscará, sempre que possível, incentivar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto contratado, observando os princípios da eficiência, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante observância das normas ambientais e adoção de boas práticas durante a execução do objeto

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas justificativas apresentadas, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo, bem como na existência de disponibilidade orçamentária para subsidiar a presente contratação, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

A solução proposta, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, atendendo aos padrões de qualidade, funcionalidade, durabilidade e eficiência exigidos para o ambiente de atendimento ao público.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado regional, evidenciando a vantagem da contratação para a Administração Municipal.

Além disso, a contratação contribuirá diretamente para:

- Melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Modernização e organização do setor de recepção;
- Otimização do espaço físico disponível;
- Melhores condições de trabalho aos servidores;
- Valorização da estrutura física da Unidade Básica de Saúde;
- Maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros e de interesse público envolvidos, declara-se viável a realização da contratação, nos termos avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, entende-se que a subcontratação, em regra, não se mostra recomendável para execução das atividades principais do objeto.

A contratação exige que a empresa detenha capacidade técnica própria para fabricação, fornecimento e instalação do mobiliário, incluindo estrutura de marcenaria, fornecimento de materiais, mão de obra especializada, acabamento adequado e responsabilidade integral pela entrega final do objeto.

Dessa forma, é fundamental que a empresa contratada seja a responsável direta pela execução das etapas essenciais da contratação, garantindo:

- Padronização estética e funcional do mobiliário;
- Qualidade dos materiais utilizados;
- Compatibilidade entre os elementos fabricados;
- Adequado acabamento;
- Correta instalação no local indicado pela Administração;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos.

A eventual subcontratação das atividades principais poderá comprometer a qualidade final do objeto, dificultar a fiscalização contratual, a identificação de responsabilidades e o acompanhamento da execução pela Administração Pública.

Além disso, a fragmentação da execução poderá ocasionar:

- Divergência de acabamentos e materiais;
- Falhas na instalação;
- Atraso na entrega;
- Prejuízo à padronização do ambiente;
- Dificuldades na responsabilização por defeitos ou inconformidades.

Assim, recomenda-se que a contratação seja executada sem subcontratação das atividades principais, permanecendo sob responsabilidade integral da empresa contratada a fabricação, fornecimento, transporte e instalação do mobiliário previsto no objeto licitado.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que não envolvam o núcleo essencial do objeto e não afastem a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas informações disponíveis no momento e nas necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Ressalta-se que as definições, especificações e condições aqui apresentadas poderão ser complementadas, ajustadas ou detalhadas no Termo de Referência, edital e demais peças do processo licitatório, caso necessário, desde que mantida a coerência com a finalidade da contratação e observados os limites legais aplicáveis.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde, visando promover melhoria estrutural, funcional e estética do ambiente de atendimento ao público.

Durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Destaca-se, ainda, que o processo deverá ser devidamente instruído, acompanhado e fiscalizado pelos servidores designados, assegurando transparência, controle, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos, as condições de qualidade e as obrigações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado.

Por fim, reforça-se que a presente contratação possui relevante interesse público, visando à modernização e melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, maior organização administrativa e melhores condições de trabalho aos servidores, devendo sua execução ocorrer com qualidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA EM MDF, COMPREENDENDO BALCÃO DE ATENDIMENTO/RECEPÇÃO E PAINEL RIPADO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	Produto-Descrição	Quant	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida para recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, composto por balcão de atendimento/recepção e painel ripado decorativo, conforme imagem de referência anexa ao edital, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação e fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto, contendo as seguintes especificações mínimas: balcão de atendimento/recepção confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 30 mm, medindo aproximadamente 6,34 metros de comprimento, 1,65 metros de largura, 60 centímetros de profundidade e 1,10 metros de altura, contendo acabamento em branco liso, porta vai e vem, tampo reforçado, nichos, espaços internos para atendimento administrativo, ferragens de qualidade, corrediças telescópicas e dobradiças com amortecimento; painel ripado decorativo confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 15 mm, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura por 1,80 metros de largura, com ripas uniformes e acabamento compatível com o balcão.	1	R\$ 10.370,00

a) Alinhamento com PCA

Embora o Município de Paraíso/SC não possua Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído para o exercício de 2026, a presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento interno da Administração Municipal e às necessidades prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação possui relevante interesse público, considerando a necessidade de adequação, modernização e melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde, especialmente do setor de recepção e atendimento ao público, visando proporcionar melhores condições de acolhimento aos usuários, organização administrativa, funcionalidade do ambiente e melhores condições de trabalho aos servidores.

O fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, contribuirão diretamente para a melhoria do fluxo de atendimento, otimização do espaço físico disponível, modernização do ambiente interno e qualificação da estrutura pública de saúde do Município.

Dessa forma, trata-se de contratação necessária ao adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde, diretamente relacionada à eficiência dos serviços públicos prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, razão pela qual a demanda foi considerada prioritária no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir maior eficiência, organização e qualidade no atendimento à população do Município de Paraíso/SC.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A compatibilidade orçamentária assegura que os recursos destinados ao fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado para a Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, encontram-se alinhados ao planejamento orçamentário da Secretaria

Municipal de Saúde, garantindo legalidade, adequação financeira e observância às normas de responsabilidade fiscal.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para transparência, planejamento e controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites orçamentários estabelecidos e em consonância com as prioridades da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas voltadas à melhoria da estrutura física das unidades de saúde e qualificação do atendimento prestado à população.

A contratação pretendida possui relevante interesse público, considerando que a melhoria do ambiente de recepção da Unidade Básica de Saúde contribuirá diretamente para:

- Melhores condições de acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Modernização e organização do ambiente administrativo;
- Melhoria do fluxo de atendimento ao público;
- Otimização do espaço físico disponível;
- Melhores condições de trabalho aos servidores da unidade;
- Fortalecimento da estrutura pública municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando planejamento, eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde em benefício da população do Município de Paraíso/SC.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá, sempre que possível, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

Ressalta-se que foi realizada análise das diretrizes relacionadas às contratações sustentáveis aplicáveis ao objeto pretendido, verificando-se que, em razão da natureza da contratação, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF para a Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, não há exigência de critérios ambientais complexos ou específicos além daqueles normalmente aplicáveis às atividades de fabricação e instalação de móveis planejados.

Ainda assim, a futura contratação poderá observar, quando compatível com o objeto, boas práticas relacionadas à sustentabilidade, tais como:

- Utilização racional de matérias-primas e insumos empregados na fabricação do mobiliário;
- Redução de desperdícios durante os processos de fabricação e instalação;
- Correta destinação de resíduos sólidos e sobras de materiais eventualmente gerados;
- Utilização de materiais com padrão adequado de durabilidade e resistência, visando maior vida útil do mobiliário;
- Adoção de boas práticas de organização, transporte e instalação, minimizando impactos ambientais;
- Incentivo à utilização de processos produtivos mais eficientes e sustentáveis pela empresa contratada;
- Priorização, sempre que possível, de fornecedores comprometidos com boas práticas ambientais e responsabilidade socioambiental.

Além dos aspectos ambientais, a contratação também promove relevante impacto social positivo, considerando que a melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde proporcionará:

- Melhores condições de atendimento à população;
- Ambiente mais organizado, funcional e acolhedor;
- Maior conforto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Melhores condições ergonômicas e operacionais aos servidores públicos;
- Valorização da estrutura pública municipal de saúde.

Dessa forma, eventual não exigência de critérios específicos adicionais de sustentabilidade justifica-se pela natureza do objeto contratado, sem prejuízo da observância dos princípios da responsabilidade ambiental, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e boa gestão dos recursos públicos.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios específicos de sustentabilidade na presente contratação, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Entretanto, considerando a natureza do objeto, verificou-se que não há viabilidade ou necessidade de imposição de critérios ambientais específicos adicionais além daqueles normalmente aplicáveis às atividades de

fabricação e instalação de móveis planejados, tendo em vista tratar-se de contratação de baixa complexidade, voltada principalmente à execução de serviços de marcenaria, fornecimento de materiais e instalação de mobiliário sob medida.

A execução contratual depende, essencialmente:

- Da capacidade técnica da empresa contratada;
- Da qualidade dos materiais empregados;
- Da adequação das medidas e acabamentos;
- Da correta instalação do mobiliário;
- Do atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a importância das práticas sustentáveis nas contratações públicas, nesta situação específica a imposição de exigências ambientais adicionais poderá não apresentar aplicabilidade direta ao objeto, podendo inclusive restringir indevidamente a competitividade do certame ou dificultar a execução eficiente da contratação.

Ressalta-se, contudo, que deverão ser observadas, sempre que compatíveis com a natureza da contratação, boas práticas administrativas, operacionais e ambientais, tais como:

- Utilização racional de matérias-primas e insumos;
- Redução de desperdícios durante fabricação e instalação;
- Correta destinação de resíduos e embalagens;
- Utilização de materiais com padrão adequado de durabilidade;
- Adoção de boas práticas de organização e limpeza durante a execução;
- Observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Além disso, a contratação possui relevante impacto social positivo, considerando que contribuirá para melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde, proporcionando ambiente mais organizado, funcional, moderno e adequado ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se que a ausência de exigências específicas adicionais de sustentabilidade não compromete a observância dos princípios da responsabilidade ambiental, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e boa gestão dos recursos públicos previstos na legislação vigente.

e) Justificativa do preço

Para a presente contratação, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa mercadológica junto a empresas especializadas do ramo moveleiro e fornecedores de móveis planejados sob medida, considerando os valores praticados no mercado regional para fabricação e instalação de mobiliário em MDF.

A formação do valor estimado levou em consideração as especificações técnicas do objeto, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, incluindo materiais, ferragens, acabamento, mão de obra, transporte, montagem e instalação completa.

A metodologia adotada mostra-se adequada por refletir a realidade dos preços praticados no mercado local e regional para objetos de características semelhantes, conferindo maior segurança, legitimidade e transparência à definição do valor estimado da contratação.

Os orçamentos obtidos demonstraram compatibilidade entre si e permitiram identificar valor compatível com a complexidade, características e exigências técnicas do objeto pretendido, possibilitando a adoção do menor valor obtido como referência para o procedimento licitatório.

A utilização da pesquisa direta com fornecedores especializados contribui para:

- Prevenção de sobre preço e superfaturamento;
- Compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado;
- Obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;
- Observância dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;
- Maior segurança jurídica na formação do preço de referência.

Ressalta-se que o valor estimado contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fabricação, fornecimento de materiais, ferragens, acabamentos, transporte, montagem, instalação e demais despesas inerentes à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o preço estimado da contratação mostra-se compatível com os valores praticados no mercado regional, atendendo aos princípios da vantajosidade, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Princípio da padronização

A presente contratação atende integralmente ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da definição prévia e objetiva das especificações técnicas do mobiliário sob medida em MDF a ser fornecido e instalado na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

O objeto da contratação, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, possui características técnicas, funcionais e estéticas previamente estabelecidas no Termo de Referência, permitindo uniformidade na fabricação, acabamento, instalação e desempenho dos materiais utilizados.

A padronização do objeto mostra-se necessária para assegurar:

- Uniformidade estética e funcional do ambiente;
- Compatibilidade entre os elementos do mobiliário;
- Qualidade e durabilidade dos materiais empregados;
- Melhor organização e identidade visual da Unidade Básica de Saúde;
- Facilidade na fiscalização e conferência da execução contratual;
- Maior eficiência administrativa e operacional.

As especificações técnicas padronizadas também possibilitam maior clareza aos licitantes quanto às exigências da Administração Pública, garantindo igualdade de condições entre os participantes e permitindo a formulação de propostas compatíveis com as necessidades do Município.

Além disso, a definição objetiva dos padrões mínimos de materiais, medidas aproximadas, acabamentos, ferragens e condições de instalação contribui para evitar divergências na execução contratual e assegurar a entrega de solução adequada ao interesse público.

Dessa forma, a contratação respeita o princípio da padronização ao estabelecer requisitos técnicos claros, uniformes e compatíveis com a finalidade da contratação, promovendo eficiência, transparência, economicidade e segurança na execução do objeto licitado.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização, conforme previsto no art. 19, §2º, e no art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada no presente caso, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

O objeto da contratação possui características específicas relacionadas às dimensões do espaço físico existente, ao padrão estético pretendido pela Administração, às medidas sob encomenda, ao tipo de acabamento, à funcionalidade do mobiliário e às condições de instalação no ambiente da Unidade Básica de Saúde, elementos que não se enquadram de forma satisfatória em descrições genéricas constantes em catálogos eletrônicos padronizados.

Além disso, a adequada definição do objeto depende de especificações técnicas próprias, envolvendo:

- Fabricação sob medida;
- Adequação ao layout existente;
- Compatibilidade com o ambiente físico da unidade;
- Padrão específico de acabamento;
- Instalação completa;
- Integração funcional e estética entre os elementos do mobiliário.

A utilização de catálogo eletrônico padronizado poderia comprometer a adequada descrição técnica do objeto, limitar a precisão das especificações necessárias e prejudicar a obtenção da solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a contratação exige detalhamento específico no Termo de Referência quanto às medidas aproximadas, materiais, ferragens, acabamentos, instalação e condições de execução, visando assegurar qualidade, durabilidade, funcionalidade e adequada padronização do ambiente da Unidade Básica de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a elaboração de Termo de Referência e instrumento convocatório específicos mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para atendimento da demanda administrativa, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, padronização e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela proposta mais vantajosa decorre da análise comparativa entre as alternativas disponíveis no mercado para fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, considerando não apenas o aspecto

econômico, mas também critérios relacionados à qualidade dos materiais, capacidade técnica da empresa, padrão de acabamento, durabilidade do mobiliário, capacidade operacional de execução, prazo de entrega e adequação às necessidades da Administração Pública.

A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de balcão de atendimento/recepção e painel ripado destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente diante das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha da contratação de mobiliário planejado sob medida justifica-se em razão:

- Das características específicas do espaço físico disponível;
- Da necessidade de melhor aproveitamento da área interna;
- Da exigência de padronização estética e funcional do ambiente;
- Da necessidade de estrutura adequada ao atendimento diário da população;
- Da busca por maior organização administrativa e ergonomia dos servidores.

Além disso, a contratação permitirá à Administração obter solução personalizada e compatível com as necessidades da unidade, garantindo:

- Melhor funcionalidade do setor de recepção;
- Maior durabilidade e resistência dos materiais;
- Adequada integração entre os elementos do mobiliário;
- Melhoria do fluxo de atendimento ao público;
- Modernização do ambiente da Unidade Básica de Saúde;
- Valorização da estrutura pública municipal.

A adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, assegura ampla competitividade, isonomia entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo e benefício para atendimento da demanda administrativa, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequada satisfação das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

Embora não constitua atividade-fim típica da Administração Pública, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, especialmente no que se refere à organização, estruturação e melhoria do setor de recepção e atendimento ao público.

A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, contribui diretamente para melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionando ambiente mais organizado, funcional, seguro e adequado às atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de atividade material acessória de apoio à execução das políticas públicas de saúde, necessária para garantir melhores condições estruturais à prestação dos serviços públicos municipais, auxiliando no adequado acolhimento da população, na organização do fluxo de atendimento e no desempenho das atividades dos servidores públicos.

Além disso, a contratação permitirá:

- Melhoria da estrutura física da unidade;
- Modernização do ambiente administrativo;
- Otimização do espaço físico disponível;
- Melhores condições ergonômicas aos servidores;
- Valorização da estrutura pública municipal de saúde;
- Maior eficiência e funcionalidade no atendimento ao público.

Dessa forma, embora acessória, a contratação possui relevante interesse público e mostra-se necessária para assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

O objeto contempla a fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e acabamento completo dos móveis planejados, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades estruturais, funcionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda decorre da necessidade de adequação, modernização e melhoria da estrutura física do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, maior organização do ambiente administrativo e melhores condições de trabalho aos servidores públicos.

O balcão de atendimento constitui elemento essencial ao funcionamento do setor de recepção, sendo utilizado no acolhimento inicial dos usuários, organização de documentos, suporte aos equipamentos administrativos e execução das atividades diárias de atendimento ao público.

Já o painel ripado possui finalidade estética e funcional, contribuindo para modernização do ambiente interno, padronização visual do espaço e valorização da estrutura física da unidade de saúde.

A contratação visa assegurar solução adequada às características específicas do ambiente existente, mediante fornecimento de mobiliário planejado sob medida, compatível com as dimensões do espaço físico disponível e com as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

Objeto a Ser Contratado

Fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF para a Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, compreendendo balcão de atendimento/recepção e painel ripado, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação, ferragens, acabamentos e demais materiais necessários à completa execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como fornecimento com instalação de mobiliário planejado sob medida, de natureza comum, destinado à adequação e melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

A contratação compreende a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de balcão de atendimento/recepção e painel ripado em MDF, executados conforme especificações técnicas previamente definidas pela Administração Pública.

Trata-se de objeto indivisível quanto à execução e responsabilidade técnica, cuja realização exige integração entre as etapas de medição, fabricação, acabamento, transporte e instalação, visando garantir compatibilidade estrutural, padronização estética e perfeito funcionamento do mobiliário no ambiente da unidade de saúde.

O objeto possui características comuns de mercado, sendo possível sua descrição objetiva por meio de especificações usuais relacionadas aos materiais empregados, medidas aproximadas, padrão de acabamento, ferragens e condições de instalação, possibilitando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a execução deverá ser realizada por empresa especializada, com capacidade técnica compatível com o objeto contratado, garantindo qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança do mobiliário instalado.

Fundamentação da contratação

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza comum e pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, relacionadas aos materiais empregados, medidas aproximadas, padrão de acabamento, ferragens e condições de instalação.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada por possibilitar ampla competitividade entre os interessados, maior transparência do procedimento licitatório, ampliação da disputa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que o objeto é indivisível e envolve etapas integradas de fabricação, transporte, montagem e instalação do mobiliário planejado, cuja execução exige compatibilidade técnica, padronização estética e responsabilidade única pela entrega final.

A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de balcão de atendimento/recepção e painel ripado em MDF mostra-se necessária para garantir adequada estruturação do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, proporcionando melhores condições de atendimento à população, organização administrativa, funcionalidade do ambiente e melhores condições de trabalho aos servidores.

Além disso, a realização do certame na forma eletrônica contribui para:

- Ampliação da competitividade;
- Promoção da isonomia entre os participantes;
- Maior eficiência administrativa;
- Economicidade na contratação;
- Transparência do procedimento licitatório;
- Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação, modernização e melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, especialmente no setor de recepção e atendimento ao público, visando proporcionar melhores condições de acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, maior organização administrativa e melhores condições de trabalho aos servidores.

O balcão de atendimento/recepção constitui elemento essencial ao funcionamento da unidade, sendo utilizado diariamente no atendimento inicial da população, organização de documentos, suporte aos equipamentos administrativos e execução das rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Da mesma forma, o painel ripado possui relevante função estética e funcional, contribuindo para modernização do ambiente, padronização visual do espaço e valorização da estrutura física da unidade de saúde, proporcionando ambiente mais organizado, confortável e adequado ao atendimento da população.

A contratação de mobiliário planejado sob medida mostra-se necessária em razão das características específicas do espaço físico disponível, exigindo solução compatível com as dimensões do ambiente, com melhor aproveitamento da área útil, adequada circulação interna, ergonomia dos servidores e funcionalidade operacional do setor.

O Município não dispõe de estrutura técnica própria para fabricação e instalação de móveis planejados sob medida, tornando indispensável a contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada para execução do objeto, observando padrões adequados de qualidade, resistência, acabamento e durabilidade.

Além disso, a ausência da contratação poderá ocasionar inadequação do ambiente de recepção, dificuldades no atendimento ao público, desorganização administrativa, desconforto aos usuários e servidores, bem como prejuízos à eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar:

- Melhoria da estrutura física da Unidade Básica de Saúde;
- Modernização do ambiente de atendimento;
- Melhores condições de acolhimento aos usuários;
- Organização e funcionalidade do setor de recepção;
- Otimização do espaço físico disponível;
- Melhores condições ergonômicas aos servidores;
- Eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Assim, resta evidenciado o relevante interesse público da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF para a Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, observadas as normas vigentes e as necessidades da Administração Pública.

4.1 Requisitos legais

A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular;

- Possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado;
- Atender às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável às contratações públicas;
- Observar normas de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado.

4.2 Requisitos técnicos da prestação do serviço

A contratada deverá dispor de:

- Estrutura adequada para fabricação de mobiliário planejado sob medida;
- Equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução do objeto;
- Mão de obra qualificada para fabricação, montagem e instalação;
- Capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto;
- Materiais novos e de boa qualidade;
- Ferragens, acabamentos e acessórios adequados ao uso contínuo em ambiente público;
- Condições adequadas de transporte e instalação do mobiliário.

4.3 Requisitos específicos da contratação:

A contratada deverá obrigatoriamente:

- Confeccionar balcão de atendimento/recepção sob medida em MDF 100%;
- Confeccionar painel ripado sob medida em MDF 100%;
- Utilizar materiais novos, de primeira linha e compatíveis com ambiente público de atendimento contínuo;
- Observar integralmente o modelo, layout, acabamento e características constantes no orçamento aprovado e na imagem de referência disponibilizada pela Administração, a qual integrará os anexos do Termo de Referência e do Edital;
- Realizar visita técnica in loco para conferência obrigatória das medidas antes do início da fabricação, responsabilizando-se integralmente pelas dimensões finais do mobiliário;
- Adequar o mobiliário ao espaço físico existente na Unidade Básica de Saúde;
- Fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto;
- Executar transporte, montagem, instalação e acabamento completo do mobiliário;
- Entregar o objeto totalmente instalado, limpo e pronto para uso;
- Responsabilizar-se por ajustes, correções e adequações necessárias após instalação, sem ônus adicional ao Município;
- Garantir compatibilidade estética e funcional entre todos os elementos do mobiliário.

Especificações técnicas mínimas do balcão de atendimento/recepção

- Material: MDF 100%;
- Acabamento: amêndoa suave e branco liso ou equivalente;
- Espessura mínima estrutural: 30 mm;
- Comprimento aproximado: 6,34 metros;
- Largura aproximada: 1,65 metros;
- Profundidade aproximada: 60 cm;
- Altura aproximada: 1,10 metros;
- Contendo porta tipo vai e vem;
- Estrutura reforçada e resistente para uso contínuo em ambiente público;
- Ferragens, puxadores, dobradiças e acessórios inclusos;
- Acabamento uniforme e de boa qualidade.

Especificações técnicas mínimas do painel ripado

- Material: MDF 100%;
- Acabamento: amêndoa suave ou equivalente;
- Espessura mínima: 15 mm;
- Altura aproximada: 2,50 metros;
- Largura aproximada: 1,80 metros;
- Instalação completa inclusa.

Obrigações complementares da contratada

- Realizar medição técnica previamente à fabricação;
- Comunicar imediatamente à Administração eventual incompatibilidade estrutural identificada no local;
- Preservar o ambiente durante a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por danos eventualmente causados durante transporte e instalação;
- Remover sobras de materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução;
- Garantir perfeita fixação, estabilidade e segurança do mobiliário instalado;
- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação.

Anexos

Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, imagem de referência do mobiliário pretendido, contendo modelo visual, disposição estética e características aproximadas do balcão de atendimento/recepção e painel ripado, constante em anexo ao edital e seus documentos complementares.

4.4 Requisitos operacionais

- Disponibilidade para início da execução após emissão da Autorização de Fornecimento;
- Entrega e instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- Responsabilização integral da contratada pelos custos de fabricação, transporte, montagem e instalação;
- Comunicação eficiente com a Administração Municipal durante a execução;
- Correção de falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

4.5 Requisitos de qualidade e desempenho

- Resistência, durabilidade e qualidade dos materiais empregados;
- Acabamento uniforme e compatível com ambiente administrativo e de atendimento ao público;
- Instalação segura, funcional e adequada ao espaço físico disponível;
- Atendimento integral às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Manutenção de padrão satisfatório de desempenho durante toda a vigência da garantia;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF, destinado à adequação e modernização do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e anexos.

A contratação compreenderá o fornecimento completo de balcão de atendimento/recepção e painel ripado, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação, acabamentos, ferragens, acessórios e todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto.

A solução deverá atender às necessidades funcionais, operacionais e estéticas da Administração Pública, garantindo melhor organização do ambiente, modernização da estrutura física da unidade, funcionalidade do espaço e melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A empresa contratada deverá obrigatoriamente realizar visita técnica in loco antes da fabricação do mobiliário, para conferência das medidas e verificação das condições do ambiente, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade dimensional e correta instalação dos móveis planejados

Para Qualificação Técnica

A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado(s), comprovando aptidão para fornecimento e instalação de mobiliário planejado ou serviços compatíveis com o objeto licitado, sem restrições;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa, com atividade compatível ao objeto licitado;
- c) Declaração de que possui estrutura técnica, operacional e mão de obra qualificada para fabricação, transporte e instalação do mobiliário;
- d) Comprovação de capacidade para execução de serviços de marcenaria/móveis planejados sob medida;
- e) Declaração de responsabilidade quanto à conferência das medidas e adequação do mobiliário ao espaço físico existente;

f) Declaração de que fornecerá todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- Realizar visita técnica e medição prévia no local da instalação;
- Observar integralmente a imagem de referência constante em anexo ao edital;
- Fabricar os móveis conforme especificações técnicas estabelecidas;
- Utilizar MDF 100% e materiais novos de boa qualidade;
- Fornecer ferragens, dobradiças, puxadores e acessórios adequados;
- Realizar transporte, montagem e instalação completa;
- Responsabilizar-se por danos eventualmente causados durante a execução;
- Efetuar limpeza final do ambiente após conclusão dos serviços;
- Entregar o objeto totalmente instalado e pronto para uso;
- Realizar ajustes necessários sem custos adicionais ao Município;
- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

Responsabilidades da Contratada

As despesas com materiais, ferragens, acabamentos, transporte, montagem e instalação serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

Os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada;

Os recursos humanos necessários à execução do objeto deverão ser disponibilizados pela empresa contratada;

As despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual serão integralmente suportadas pela contratada.

Vigência

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende o fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF, destinado à adequação e modernização do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

O escopo da contratação abrange, de forma integrada e indissociável, todas as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo:

- Realização de visita técnica in loco para conferência das medidas e condições do ambiente;
- Elaboração e adequação final das medidas do mobiliário conforme espaço físico existente;
- Fabricação de balcão de atendimento/recepção sob medida em MDF;
- Fabricação de painel ripado decorativo em MDF;
- Fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios e insumos necessários;
- Transporte do mobiliário até o local indicado pela Administração;
- Montagem e instalação completa dos móveis planejados;
- Execução de acabamentos, regulagens e ajustes necessários;
- Limpeza final do ambiente após conclusão dos serviços;
- Entrega do objeto totalmente instalado e pronto para uso.

O mobiliário deverá ser confeccionado conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, orçamento aprovado e imagem de referência que integrará os anexos do edital.

Especificações do balcão de atendimento/recepção

- MDF 100%;
- Acabamento amêndoa suave e branco liso ou equivalente;
- Espessura estrutural mínima de 30 mm;
- Comprimento aproximado de 6,34 metros;
- Largura aproximada de 1,65 metros;
- Profundidade aproximada de 60 cm;
- Altura aproximada de 1,10 metros;

- Contendo porta tipo vai e vem;
- Ferragens e acessórios inclusos.

Especificações do painel ripado

- MDF 100%;
- Acabamento amêndoa suave ou equivalente;
- Espessura mínima de 15 mm;
- Altura aproximada de 2,50 metros;
- Largura aproximada de 1,80 metros.

A execução deverá ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada toda a infraestrutura, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, não cabendo à Administração o fornecimento de suporte adicional além da disponibilização do espaço para instalação.

A contratada deverá observar padrões adequados de qualidade, resistência, segurança, acabamento e funcionalidade, responsabilizando-se integralmente por eventuais defeitos, inconformidades ou ajustes necessários após a instalação do mobiliário.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC, considerando a adequação e modernização do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde, bem como a necessidade de melhoria das condições de atendimento ao público e organização do ambiente administrativo.

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, a contratação foi dimensionada para atendimento integral da demanda atualmente existente, mediante aquisição única dos itens necessários à estruturação adequada do espaço físico da unidade.

A definição do quantitativo leva em consideração:

- Necessidade de adequação da recepção da Unidade Básica de Saúde;
- Melhoria das condições de atendimento aos usuários do SUS;
- Melhor organização administrativa do ambiente;
- Otimização do espaço físico disponível;
- Padronização estética e funcional do setor;
- Necessidade imediata apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os quantitativos estimados atendem integralmente à necessidade atualmente identificada pela Administração, não havendo previsão inicial de aquisições adicionais relacionadas ao mesmo objeto.

A estimativa adotada busca assegurar eficiência administrativa, funcionalidade do ambiente e adequada estruturação do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, considerando as especificações técnicas, materiais, dimensões e condições de execução previstas no Termo de Referência.

Para definição do valor estimado foram considerados os custos relacionados à fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, ferragens, acabamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Dessa forma, a estimativa de preços observa os seguintes parâmetros:

- Objeto: fornecimento e instalação de balcão de atendimento/recepção e painel ripado em MDF;
- Unidade de medida: conjunto;
- Quantidade estimada: 01 (um) conjunto completo;
- Valor total estimado da contratação: R\$ 10.370,00 (dez mil trezentos e setenta reais).

O valor estimado contempla integralmente:

- Fabricação do mobiliário sob medida;
- Fornecimento de MDF, ferragens e acessórios;
- Transporte até a Unidade Básica de Saúde;
- Montagem e instalação completa;
- Acabamentos e ajustes necessários;
- Mão de obra especializada;

- Demais custos inerentes à execução contratual.

A metodologia adotada demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado regional para móveis planejados sob medida, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

Ressalta-se que o julgamento da licitação ocorrerá pelo critério de menor preço global, visando assegurar à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa para execução integral do objeto.

Quanto à previsão orçamentária, as despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC, devidamente prevista no orçamento vigente, conforme indicação constante no processo administrativo.

A existência de recursos orçamentários assegura a viabilidade financeira da contratação, em conformidade com as normas de execução da despesa pública e com os princípios do planejamento e responsabilidade fiscal.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação	Valor
2026	5242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	305	R\$ 2.433,39
2026	5242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	195	R\$ 7.936,61

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

O prazo máximo para execução, fabricação, entrega e instalação completa do mobiliário será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita conclusão do objeto, incluindo:

- Visita técnica in loco para conferência das medidas;
- Fabricação do mobiliário planejado sob medida;
- Transporte até o local indicado pela Administração;
- Montagem e instalação completa;
- Realização de acabamentos e ajustes finais;
- Entrega do objeto totalmente instalado e pronto para uso.

A contratada deverá manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Saúde durante a execução, informando o andamento dos serviços e eventual necessidade de ajustes técnicos relacionados ao ambiente de instalação.

Ressalta-se que o prazo estabelecido considera a necessidade de adequação e modernização do setor de recepção da Unidade Básica de Saúde, visando garantir a rápida disponibilização da estrutura à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para fins de garantia, acompanhamento contratual, eventuais ajustes e demais obrigações decorrentes da contratação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública.

A entrega deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, orçamento aprovado e imagem de referência constante em anexo ao edital.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, contínua e eficiente, mediante a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita conclusão do objeto, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, orçamento aprovado e imagem de referência anexa ao edital.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Início da execução após assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- Realização obrigatória de visita técnica in loco para conferência das medidas e verificação das condições do ambiente antes do início da fabricação;
- Fabricação do mobiliário conforme medidas conferidas no local e especificações definidas pela Administração;
- Utilização de MDF 100%, ferragens, acessórios e materiais novos e de boa qualidade;
- Observância integral do modelo, layout, acabamento e características constantes na imagem de

referência anexa;

- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução;
- Transporte do mobiliário até a Unidade Básica de Saúde;
- Montagem e instalação completa no local indicado pela Administração;
- Realização de acabamentos, regulagens e ajustes necessários após instalação;
- Entrega do objeto totalmente instalado, limpo e pronto para uso;
- Execução do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

A contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, danos ou inconformidades verificadas durante a execução ou após a instalação do mobiliário.

A contratada será responsável por:

- Transporte e descarregamento dos materiais;
- Montagem e instalação do mobiliário;
- Fornecimento de ferragens e acessórios;
- Proteção do ambiente durante a execução;
- Limpeza final do local;
- Retirada de resíduos, sobras e embalagens decorrentes dos serviços.
- A empresa contratada será integralmente responsável pela conferência técnica das medidas no local, devendo realizar visita in loco antes do início da fabricação, não sendo aceitas alegações posteriores de incompatibilidade dimensional.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento, conferência e avaliação da execução do objeto.

O recebimento do objeto ocorrerá somente após verificação da conformidade dos materiais, medidas, acabamentos, funcionalidade e condições de instalação pela fiscalização responsável.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF para a Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, observadas as normas vigentes e as necessidades da Administração Pública.

4.1 Requisitos legais

A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular;
- Possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado;
- Atender às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável às contratações públicas;
- Observar normas de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado.

4.2 Requisitos técnicos da prestação do serviço

A contratada deverá dispor de:

- Estrutura adequada para fabricação de mobiliário planejado sob medida;
- Equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução do objeto;
- Mão de obra qualificada para fabricação, montagem e instalação;
- Capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto;
- Materiais novos e de boa qualidade;
- Ferragens, acabamentos e acessórios adequados ao uso contínuo em ambiente público;
- Condições adequadas de transporte e instalação do mobiliário.

4.3 Requisitos específicos da contratação:

A contratada deverá obrigatoriamente:

- Confeccionar balcão de atendimento/recepção sob medida em MDF 100%;
- Confeccionar painel ripado sob medida em MDF 100%;
- Utilizar materiais novos, de primeira linha e compatíveis com ambiente público de atendimento contínuo;
- Observar integralmente o modelo, layout, acabamento e características constantes no orçamento aprovado e na imagem de referência disponibilizada pela Administração, a qual integrará os anexos do

Termo de Referência e do Edital;

- Realizar visita técnica in loco para conferência obrigatória das medidas antes do início da fabricação, responsabilizando-se integralmente pelas dimensões finais do mobiliário;
- Adequar o mobiliário ao espaço físico existente na Unidade Básica de Saúde;
- Fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto;
- Executar transporte, montagem, instalação e acabamento completo do mobiliário;
- Entregar o objeto totalmente instalado, limpo e pronto para uso;
- Responsabilizar-se por ajustes, correções e adequações necessárias após instalação, sem ônus adicional ao Município;
- Garantir compatibilidade estética e funcional entre todos os elementos do mobiliário.

Especificações técnicas mínimas do balcão de atendimento/recepção

- Material: MDF 100%;
- Acabamento: amêndoa suave e branco liso ou equivalente;
- Espessura mínima estrutural: 30 mm;
- Comprimento aproximado: 6,34 metros;
- Largura aproximada: 1,65 metros;
- Profundidade aproximada: 60 cm;
- Altura aproximada: 1,10 metros;
- Contendo porta tipo vai e vem;
- Estrutura reforçada e resistente para uso contínuo em ambiente público;
- Ferragens, puxadores, dobradiças e acessórios inclusos;
- Acabamento uniforme e de boa qualidade.

Especificações técnicas mínimas do painel ripado

- Material: MDF 100%;
- Acabamento: amêndoa suave ou equivalente;
- Espessura mínima: 15 mm;
- Altura aproximada: 2,50 metros;
- Largura aproximada: 1,80 metros;
- Instalação completa inclusa.

Obrigações complementares da contratada

- Realizar medição técnica previamente à fabricação;
- Comunicar imediatamente à Administração eventual incompatibilidade estrutural identificada no local;
- Preservar o ambiente durante a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por danos eventualmente causados durante transporte e instalação;
- Remover sobras de materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução;
- Garantir perfeita fixação, estabilidade e segurança do mobiliário instalado;
- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação.

Anexos

Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, imagem de referência do mobiliário pretendido, contendo modelo visual, disposição estética e características aproximadas do balcão de atendimento/recepção e painel ripado, constante em anexo ao edital e seus documentos complementares.

4.4 Requisitos operacionais

- Disponibilidade para início da execução após emissão da Autorização de Fornecimento;
- Entrega e instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- Responsabilização integral da contratada pelos custos de fabricação, transporte, montagem e instalação;
- Comunicação eficiente com a Administração Municipal durante a execução;
- Correção de falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

4.5 Requisitos de qualidade e desempenho

- Resistência, durabilidade e qualidade dos materiais empregados;

- Acabamento uniforme e compatível com ambiente administrativo e de atendimento ao público;
- Instalação segura, funcional e adequada ao espaço físico disponível;
- Atendimento integral às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Manutenção de padrão satisfatório de desempenho durante toda a vigência da garantia;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, eficiente e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC, mediante fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF destinado à recepção da Unidade Básica de Saúde.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita entrega do objeto, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, orçamento aprovado e imagem de referência anexa ao edital.

A prestação dos serviços observará as seguintes diretrizes:

- Início da execução após assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- Realização obrigatória de visita técnica in loco para conferência das medidas e verificação das condições do ambiente antes do início da fabricação;
- Conferência e responsabilidade integral da contratada quanto às dimensões finais do mobiliário;
- Fabricação do balcão de atendimento/recepção e painel ripado conforme especificações definidas pela Administração;
- Utilização de MDF 100%, ferragens, acessórios e materiais novos e de boa qualidade;
- Observância integral do modelo, layout, acabamento e características constantes na imagem de referência anexa;
- Fornecimento integral de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, ferragens, acessórios e mão de obra especializada;
- Transporte do mobiliário até o local indicado pela Administração;
- Montagem e instalação completa dos móveis planejados;
- Realização de acabamentos, regulagens e ajustes necessários;
- Entrega do objeto totalmente instalado, limpo e pronto para uso;
- Execução completa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

A contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por falhas, defeitos, danos, incompatibilidades ou irregularidades verificadas durante ou após a instalação.

A contratada também deverá:

- Preservar o ambiente durante a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por danos eventualmente causados ao patrimônio público;
- Realizar limpeza final do local após conclusão da instalação;
- Remover resíduos, embalagens e sobras de materiais decorrentes da execução;
- Realizar ajustes corretivos sempre que solicitado pela fiscalização, sem custos adicionais ao Município.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração Municipal, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao adequado controle, conferência e avaliação da execução contratual.

O recebimento do objeto ocorrerá após verificação da conformidade das medidas, materiais, acabamentos, funcionamento, segurança e condições de instalação pela fiscalização responsável. Cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao adequado controle da execução contratual.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e operacional.

O objeto consiste no fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF para a recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, compreendendo fabricação, transporte, montagem, instalação, acabamentos e ajustes necessários.

O parcelamento do objeto mostra-se inadequado pelos seguintes motivos:

- Trata-se de solução integrada, cuja execução exige compatibilidade entre fabricação, montagem

e instalação;

- A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a padronização estética, funcional e estrutural do mobiliário;
- Eventual fracionamento poderá gerar incompatibilidade de materiais, medidas, acabamentos e ferragens;
- Haveria dificuldade na responsabilização por defeitos, falhas de instalação ou problemas estruturais;
- O parcelamento aumentaria a complexidade da fiscalização contratual;
- A execução integral por uma única empresa proporciona maior eficiência, economicidade e segurança na entrega final;
- O fracionamento não representa ganho relevante de competitividade ou redução de custos para a Administração.

Além disso, o objeto possui características interdependentes, especialmente quanto à necessidade de conferência técnica das medidas, compatibilidade dos módulos, uniformidade visual e adequação ao espaço físico existente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma global, por empresa especializada responsável pela execução integral do objeto, garantindo padronização, qualidade, eficiência e adequada execução contratual, em observância ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF para a recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, entende-se que a subcontratação das atividades principais não se mostra recomendável.

A execução do objeto exige responsabilidade integral da empresa contratada quanto à fabricação, compatibilidade das medidas, qualidade dos materiais, padronização do acabamento, transporte, montagem e instalação do mobiliário, sendo necessária a centralização da responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa.

A subcontratação do núcleo essencial do objeto mostra-se inadequada pelos seguintes motivos:

- Necessidade de padronização estética, estrutural e funcional do mobiliário;
- Risco de comprometimento da qualidade dos materiais e acabamentos;
- Possibilidade de incompatibilidade entre fabricação, montagem e instalação;
- Dificuldade de responsabilização por eventuais falhas, defeitos ou danos;
- Necessidade de controle integral da execução por empresa especializada;
- Maior eficiência na fiscalização contratual quando executado por única contratada;
- Necessidade de garantia unificada sobre o objeto executado.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias e não essenciais, tais como:

- Transporte de materiais;
- Serviços auxiliares de carga e descarga;
- Fornecimento específico de ferragens ou acessórios;
- Serviços complementares de apoio operacional.

Entretanto, tais subcontratações não poderão comprometer a qualidade da execução do objeto, permanecendo a empresa contratada como única responsável perante a Administração Pública pela perfeita execução contratual.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados, materiais empregados, cumprimento dos prazos, garantia do mobiliário e demais obrigações decorrentes da contratação, não havendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e eventuais terceiros subcontratados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais atos normativos municipais aplicáveis, especialmente:

Decreto Municipal nº 3.402/2025, que designa fiscais e gestores de contratos e atas de registro de preços do Município de Paraíso/SC;

Decreto Municipal nº 3.234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;

Decreto Municipal nº 3.236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

Gestora do Contrato: Ili Alves;

Fiscal do Contrato: Mirian Giacomel.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições constantes no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual;
- Acompanhar a realização da visita técnica e conferência das medidas do ambiente;
- Verificar a conformidade dos materiais utilizados, acabamentos, ferragens e especificações técnicas do mobiliário;
- Acompanhar os prazos de fabricação, entrega e instalação;
- Transmitir formalmente à contratada, por escrito, instruções, orientações e eventuais notificações;
- Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive falhas, atrasos ou irregularidades;
- Encaminhar à contratada as ocorrências registradas, estabelecendo prazo para correção das inconsistências identificadas;
- Acompanhar a execução da montagem e instalação do mobiliário;
- Verificar a conformidade das medidas, funcionalidade, acabamento e condições gerais do objeto entregue;
- Atestar o recebimento definitivo do objeto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

A Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- À qualidade dos materiais empregados;
- Ao padrão de acabamento do mobiliário;
- Ao cumprimento do prazo de execução;
- Há correta instalação dos móveis planejados;
- Há observância das especificações constantes no Termo de Referência e imagem de referência anexa ao edital.

A atuação da fiscalização por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece única, integral e exclusivamente responsável pela perfeita execução do objeto, bem como por eventuais danos, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do fornecimento e instalação do mobiliário planejado sob medida observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

A medição do objeto será realizada de forma global, após a conclusão integral da fabricação, entrega e instalação do mobiliário, mediante verificação da conformidade pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pela Administração, após verificação:

- Da efetiva execução integral do objeto contratado;
- Da conformidade das medidas, materiais e acabamentos;
- Da correta instalação do mobiliário no local indicado;
- Do cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência;
- Da observância da imagem de referência anexa ao edital;
- Da realização dos ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização;
- Do cumprimento integral das obrigações contratuais.

Os pagamentos aos fornecedores do Município de Paraíso/SC serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria Geral, observando-se:

a) o pagamento será realizado até a quarta-feira da semana subsequente à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;

b) será rigorosamente respeitada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

O pagamento ficará condicionado:

- Ao ateste da fiscalização quanto à adequada execução do objeto;
- À apresentação da nota fiscal devidamente emitida;
- Há comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- À inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos exclusivamente após a efetiva entrega, montagem e instalação completa do mobiliário, bem como após o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos, inconformidades ou pendências na execução, o pagamento ficará suspenso até a regularização integral pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas do mobiliário planejado.

A escolha da proposta mais vantajosa observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, visando garantir à Administração a contratação de empresa especializada apta à execução integral do objeto.

A seleção da empresa vencedora será baseada nos seguintes critérios:

- Apresentação da proposta de menor preço global;
- Atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto;
- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Compatibilidade da atividade econômica com o objeto licitado;
- Aceitação das condições de execução previstas no edital;
- Comprovação de aptidão para fabricação e instalação de mobiliário planejado sob medida.

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado;
- Declaração de que realizará visita técnica in loco para conferência das medidas antes da fabricação;
- Declaração de que fornecerá todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada do objeto, envolvendo fabricação, transporte, montagem e instalação do mobiliário planejado.

Não será admitido fracionamento da contratação, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto, observando as medidas, acabamentos, materiais e imagem de referência constante em anexo ao edital.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução contratual, incluindo:

- Materiais;
- MDF;
- Ferragens e acessórios;
- Mão de obra;
- Transporte;
- Montagem;
- Instalação;
- Tributos;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto.

Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências do edital e apresentar o menor preço global para execução completa do objeto. A remuneração previamente fixada pela Administração com base nos valores referenciais estabelecidos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, orçamento estimativo e demais documentos que instruem o processo administrativo.

A contratação possui relevante interesse público, voltada à adequação, modernização e melhoria da estrutura física da recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, devendo sua execução observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e no instrumento contratual.

Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação deste documento serão dirimidas com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle.

A execução contratual deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as normas técnicas aplicáveis à fabricação e instalação de mobiliário planejado.

Destaca-se que a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente:

- Pela qualidade dos materiais utilizados;
- Pela correta fabricação do mobiliário;
- Pela compatibilidade das medidas e instalação;
- Pela segurança estrutural do objeto;
- Pelo padrão de acabamento;
- Pela entrega integral do objeto nas condições contratadas.

A contratada deverá ainda observar integralmente a imagem de referência constante em anexo ao edital, bem como realizar obrigatoriamente visita técnica in loco para conferência das medidas antes do início da fabricação.

Por fim, reforça-se que o objeto deverá ser executado com qualidade, diligência, responsabilidade e eficiência, visando assegurar melhores condições de atendimento à população, organização administrativa do ambiente e adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

ANEXO – IMAGEM REFERÊNCIA



ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega: 10 dias.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

09 - 01

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

1992

PARAÍSO - SC

ANEXO IV – IMAGEM DE REFERÊNCIA



09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº --/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, 996, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora a **Sra. XXXXXXXX** e a empresa **xxx**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 013/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA EM MDF, COMPREENDENDO BALCÃO DE ATENDIMENTO/RECEPÇÃO E PAINEL RIPADO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Processo Administrativo nº 15/2026 - Pregão Eletrônico nº 15/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, aos demais anexos do processo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas demais normas pertinentes.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar:

- a) visita técnica in loco para conferência das medidas e condições do local antes do início da fabricação;
- b) fabricação do mobiliário sob medida;
- c) transporte;
- d) montagem;
- e) instalação completa;
- f) acabamento final do objeto.

4.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, ferragens, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução do objeto.

4.4. A imagem de referência do mobiliário integrará os anexos do edital e servirá como parâmetro visual complementar para execução do objeto.

4.5. O prazo máximo para fabricação e instalação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ [valor homologado] ([valor por extenso]), correspondente ao prêmio anual do seguro para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora.

Item	Produto-Descrição	Quant	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida para recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, composto por balcão de atendimento/recepção e painel ripado decorativo,	1	R\$ 10.370,00

<p>conforme imagem de referência anexa ao edital, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação e fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto, contendo as seguintes especificações mínimas: balcão de atendimento/recepção confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 30 mm, medindo aproximadamente 6,34 metros de comprimento, 1,65 metros de largura, 60 centímetros de profundidade e 1,10 metros de altura, contendo acabamento em branco liso, porta vai e vem, tampo reforçado, nichos, espaços internos para atendimento administrativo, ferragens de qualidade, corrediças telescópicas e dobradiças com amortecimento; painel ripado decorativo confeccionado em 100% MDF padrão Amêndoa Suave ou equivalente, espessura de 15 mm, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura por 1,80 metros de largura, com ripas uniformes e acabamento compatível com o balcão.</p>		
--	--	--

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única após:

- conclusão da instalação;
- emissão da nota fiscal;
- recebimento definitivo do objeto;
- atesto da fiscalização contratual.

5.3. O preço contratado compreenderá todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, transporte, materiais, instalação, mão de obra e demais custos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

6.2. O pagamento será realizado conforme cronograma da Tesouraria Municipal, observada a ordem cronológica e disponibilidade financeira.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências contratuais ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

7.2. O prazo de execução do objeto será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, consignada no orçamento vigente, conforme indicação constante no processo licitatório.

Dotação	Ano	Entidade	Subelemento	Valor relacionado
[•]	2026	Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC	[•]	R\$ [•]

8.2. A execução da despesa observará o valor efetivamente contratado, a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos, a ordem cronológica de pagamento e as normas aplicáveis à execução orçamentária municipal.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

- executar integralmente o objeto contratado;
- realizar visita técnica in loco antes da fabricação;
- conferir todas as medidas no local;
- fornece materiais de qualidade;
- responsabilizar-se pela fabricação, transporte e instalação;
- reparar eventuais danos causados à Administração;
- manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- cumprir os prazos estabelecidos;
- garantir acabamento adequado e perfeito funcionamento do mobiliário.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE

- a) emitir ordem de serviço;
- b) permitir acesso ao local de instalação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) efetuar o pagamento na forma contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação.
- 10.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.
- 10.3.** Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do mobiliário, materiais e instalação pelo prazo mínimo legal aplicável.
- 11.2.** Eventuais defeitos decorrentes de fabricação ou instalação deverão ser corrigidos sem custos adicionais à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

- 12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e a autorização para operar no ramo de seguro automotivo junto à SUSEP.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

- 13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras normas específicas pertinentes.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A gestão e fiscalização contratual observarão a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.864/2023.
- 14.2.** Ficam designados:
Gestora do Contrato: Ili Alves;
Fiscal do Contrato: Mirian Giacomel.
- 14.3.** Caberá à fiscalização acompanhar a execução, verificar qualidade dos materiais, cumprimento das medidas, acabamento e instalação do mobiliário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao erário.
- 15.2.** Constituem infrações contratuais, entre outras:
 - a) deixar de iniciar a fabricação, entrega ou instalação do mobiliário no prazo estabelecido;
 - b) executar os serviços em desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou contrato;
 - c) fornecer materiais de qualidade inferior ou diferentes das especificações exigidas;
 - d) utilizar MDF, ferragens, acabamentos ou componentes em desconformidade com o objeto contratado;
 - e) deixar de realizar visita in loco quando exigida pela Administração;

- f) deixar de observar as medidas, dimensões, acabamentos e especificações técnicas previstas no projeto, orçamento ou imagem de referência anexa;
- g) atrasar injustificadamente a entrega ou instalação do mobiliário;
- h) executar montagem inadequada, comprometendo a funcionalidade, estabilidade, segurança ou acabamento dos móveis;
- i) deixar de substituir materiais, peças ou itens rejeitados pela fiscalização;
- j) causar danos às dependências da Unidade Básica de Saúde durante a execução dos serviços;
- k) não prestar informações, documentos ou esclarecimentos solicitados pela Administração;
- l) abandonar, interromper ou suspender injustificadamente a execução contratual;
- m) subcontratar irregularmente o objeto principal, ceder ou transferir a execução contratual em desacordo com este contrato;
- n) apresentar documento, declaração, nota fiscal, orçamento ou informação falsa, incorreta ou inconsistente;
- o) praticar ato que comprometa a execução do contrato, a regularidade do procedimento licitatório ou o interesse público.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) multa compensatória, em razão de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade.

15.4. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação.

15.5. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de inexecução parcial relevante, inexecução total, fornecimento de material em desacordo com as especificações ou descumprimento de obrigação essencial.

15.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.

15.7. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato e a apuração de perdas e danos, quando a gravidade da infração justificar a medida.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos usuários da unidade de saúde, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a proporcionalidade da penalidade.

15.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, contado da ciência da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências legais decorrentes da extinção contratual.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

16.3. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

16.4. Em caso de extinção antecipada, deverão ser observadas as condições da apólice, o período de cobertura efetivamente prestado, eventual devolução proporcional de prêmio, quando cabível, e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, por ser o foro competente da sede da Administração, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. As partes comprometem-se a buscar a solução administrativa de eventuais controvérsias antes do ajuizamento de demanda judicial, sempre que possível e sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

18.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente recebidos ou tratados pela CONTRATADA deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos apenas pelo prazo legalmente exigido, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será divulgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura pelas partes, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para fins de transparência e ampla publicidade, o contrato será divulgado nos seguintes meios oficiais:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - Página oficial do Município de Paraíso/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios - DOM, quando aplicável.

19.3. A divulgação do contrato observará os prazos, formas e condições previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Paraíso/SC,

<p>_____ Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO</p>
<p>09 - 01</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p>..... Procuradora do Município OAB/SC nº -</p>